A EPOCA.

ORGÃO CONSERVADOR

ANNO VIII. N. 379

PIAUHY. Theresina 14 de Novembro. 1883

Publica-se uma vez por semana — As publicações pedidas serão convencionadas e devem ser legalmente responsabilisadas.

Jornalistas do mundo inteiro!... Desassombrados dos preconceitos nacionaes, denunciae todos os crimes e nomeae os criminosos. (Jour.)

ASSIGNATURAS — Por um anno 1$200 réis, e por semestre 600 réis, pagamento adiantado — Numero avulso — 320 réis.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

Administração do exm. sr. dr. Manoel José de Menezes Prado.

EXPEDIENTE DE OUTUBRO DE 1883.

Dia 16.

OFFICIOS

—1.ª Secção—N. 1—Circular.—Aos exms. srs. presidentes das provincias do imperio, ao do supremo tribunal de justiça, ao da relação do Maranhão, ao 1º secretario da camara dos srs. senadores e ao 1º secretario da camara dos srs. deputados. —Tenho a honra de communicar a v. excs. que nesta data prestei juramento perante a camara municipal da capital e assumi o exercicio do cargo de presidente desta provincia para o qual fui nomeado por carta imperial de 12 de setembro.

Aproveito a opportunidade para apresentar a v. excs. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

—Idem, idem—Aos chefes de repartições e mais autoridades da provincia.

Dia 17.

PORTARIAS.

—1ª Secção. — O presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar os cidadãos Raimundo Antonio Borges, Joaquim Bertilo Gonçalves Peges, Joaquim Bertilo Gonçalves Pereira e Thomaz José Baptista dos cargos de delegado de policia desta capital e de 1º e 2º supplentes do mesmo delegado; e nomeia para preenchimento desses cargos e de outros, que se acham vagos, os cidadãos seguintes:

Delegado

Capitão Antonio Francisco Ribeiro.

Supplentes

1º. tenente Alfredo Gentil de Albuquerque Rosa.

2º. capitão João da Costa Neves.

Subdelegado do 1º districto.

José Joaquim de Moraes Avellino.

Supplente

1º Ignacio Torquato Alves de Paiva.

—Idem. — O presidente da provincia resolve, nos termos da Res. n. 723 de 6 de setembro de 1870, nomear uma junta medica, composta dos drs. Simplicio de Souza Mendes, Gentil Pedreira e Candido de Hollanda Costa Freire, para proceder, no dia 19 do corrente mez as 11 horas da manhã, a inspecção de saude, no inspector do thesouro provincial, tenente coronel Odorico Brazilino de Albuquerque Rosa, que requereu aposentadoria.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIO.

—2.ª Secção—N. 2—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Para os fins convenientes transmitto a v. s. por copia, o incluso telegramma do exm. sr. ministro da fazenda, de 15 do corrente mez, sobre impostos da lei do elemento servil.

Dia 19.

PORTARIAS

—1.ª Secção — O presidente da provincia, nos termos da portaria do ministerio do imperio de 23 de julho de 1877, e circular de 12 de outubro de 1883, resolve designar o dia 15 de novembro proximo vindouro para terem lugar no lyceu desta capital, os exames geraes de preparatorios, exigidos para os cursos superiores do imperio, e bem assim, de accordo com o art. 2º do regulamento de 7 de dezembro de 1871, estabelece 9 mezes dos mesmos exames.

—2.ª Secção.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do inspector interino do thesouro provincial, resolve nomear o cidadão José Lopes Castello-branco para o lugar de administrador da casa do mercado publico desta capital, que se acha vago.

—Idem.—O presidente da provincia, sob proposta do inspector interino do thesouro provincial resolve nomear os cidadãos Manoel Baptista do Nascimento e João Francisco Regis Piauhylino, este para o lugar de escrivão e aquelle para o de collector das rendas provinciaes do municipio de Moega, que se achavam vago

—[illegible] presidente da provincia, [illegible] do inspector interino [illegible] provincial, resolve nom[illegible] o Bronzelino Fern[illegible], para o lugar de escri[illegible] da collectoria das rend[illegible]aes do municipio. desta [illegible] se acha vago.

—[illegible] presidente da pro[illegible]vincia, [illegible]posta do inspector inter[illegible]ouro provincial, re[illegible]solve [illegible] cidadãos Raimundo Borg[illegible] e Manoel Mariano da S[illegible]meira, para o lugar de es[illegible] o segundo para o de [illegible]rendas provinciaes do S. João do Piauhy, que [illegible]s.

—[illegible] presidente da provincia, s[illegible]sta do inspector inte[illegible]ro provincial, resolve [illegible]dadãos José Joaquim Alves [illegible] e Antonio Felicio de Alme[illegible]cante, o primeiro para o ba[illegible]llector e o segundo para [illegible]ivão das rendas provincia[illegible]nicipio do Amarante, que s[illegible]agos.

—[illegible] presidente da provincia, s[illegible] O presidente da provinrino [illegible]posta do inspector interino [illegible]ouro provincial, resolve nome[illegible]cidadãos Francisco Paz Land[illegible]João Justiniano Pereira Souz[illegible] para o lugar de escrivão das [illegible]lle para o de collector de [illegible]provincias do municipio [illegible]nando Nonnato, que se acha[illegible]

—[illegible] O presidente da provincia, tendo em vista o que lhe requereu o 2º escripturario do thesouro provincial, Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco, resolve conceder-lhe seis mezes de licença com ordenado, para tratar-se de beri-beri, onde lhe convier.

—Idem.—O presidente da provincia, sob proposta do inspector interino do thesouro provincial, resolve nomear para os lugares de collectores e escrivães das rendas provinciaes dos municipios de Valença, Picos e Jaicós, que se acham vagos, os cidadãos seguintes:

Valença.

Collector. — Cicero Augusto Portella Ferreira.

Escrivão. — Casimiro Augusto da Costa Velloso.

Picos.

Collector. — Antonio Pereira Nunes.

Escrivão — Victorino Caetano de Alencar Rodavalho.

Jaicós.

Collector—José Firmo Marreiros de Carvalho.

Escrivão—Libanio José de Moura.

Fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIO.

2.ª secção.—N. 5.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Para os fins convenientes, communico a v. s. que, em aviso de 18 de setembro ultimo, declarou-me o exm. sr. ministro da agricultura que, a vista da proposta do chefe da commissão de melhoramento do rio Parnahiba, exonerou naquella data o bacharel Antonio de Souza Mello Netto, do lugar de ajudante da mesma commissão.

Dia 21.

PORTARIAS.

1.ª secção.—O presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar o delegado de policia e seus supplentes do termo de Jaicós, Mathias da Costa Velloso, Antonio Sabino da Silva, José Raimundo dos Santos e Francisco de Paula Pereira; o subdelegado e seus supplentes do 1.º districto do mesmo termo, José Caetano Teixeira, Luiz Pereira da Silva, Manoel Benedicto de Souza e Bernardino de Souza Martins; o subdelegado e seus 1.º e 3.º supplentes do 2.º districto do referido termo, José Ribeiro Leal, Bernardino da Silva Costa e Manoel Gomes Lima; o subdelegado e seus 2.º e 3.º supplentes do 4.º districto, Luiz Carlos de Oliveira Alencar, Carlos Gomes de Alencar e José Lourenço de Andrade, e nomeia, para preenchimento dessas vagas e outras existentes, os cidadãos seguintes:

Delegado de policia.

José Raimundo de Souza e Silva.

Supplentes.

1.º Pompeu Pereira da Silva.
2.º Candido Barbosa de Carvalho.
3.º João Barbosa de Carvalho.

1.º Districto.

Subdelegado.

Antonio Pereira da Silva.

Supplentes.

1.º Francisco de Assis Costa.
2.º Raimundo Francisco da Costa.
3.º Jose Barbosa de Carvalho.

3.º Districto.

Subdelegado.

José Ribeiro Torres.

Supplentes.

1.º José Antonio Rodrigues.
2.º Firmino da Silva Vieira.
3.º Theotonio Bispo da Rocha.

4.º Districto.

Subdelegado.

Josseliino Pereira do Nascimento.

Supplentes.

1.º Francisco da Costa Velloso.
2.º Francisco José do Mattos.
3.º Elpidio de Souza Vieira.

—Idem. — O presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar os 1º, 2º e 3º supplentes do delegado de policia do termo de S. João do Piauhy Raimundo Vieira de Sá, Raimundo Nonnato Marques Ribeiro e Manoel Fernandes da Silveira; o subdelegado do 1.º districto do mesmo termo e seus 1º, 2º e 3º supplentes Benjamin José de Mourisbem, Elias Elyseu Arraes, Pedro Vieira de Sá e Pedro Francisco Baptista; o 1º, 2º e 3º supplentes do subdelegado do 2º districto Casimiro Cronemberger, Modesto Antonio Piauhylino e Braz Dias Oliveira de Maria; o subdelegado do 3º districto e seus 1º, 2º e 3º supplentes Guilherme Rodrigues da Silva, Jose Antonio de Aguiar, Clementino Barbosa de Miranda; o subdelegado do 4º districto e seus 1º, 2º e 3º supplentes, José Macario de Carvalho, Candido Jose da Silva e José Ribeiro de Pania; e nomeia, para preenchimento desses cargos e dos de delegado e subdelegado do 2º districto do mesmo termo os cidadãos, seguintes:

Delegado.

Herculano Ferreira de Carvalho.

Supplentes.

1.º Cazimiro Jose de Moura
2.º Antonio Augusto de Souza
3.º Manoel Rodrigues do Carmo.

1.º Districto.

Subdelegado.

João Paulo Alves.

Supplentes.

1º Catão de Souza Castro.
2.º Severiano Ferreira de Carvalho.
3.º José Vieira de Souza.

2º. Districto.

Subdelegado.

Ivo Pereira de Mesquita.

Supplentes.

1.º Francisco Rodrigues da Cunha
2.º João Vieira de Carvalho.
3.º Lourenço Rodrigues de Carvalho.

3.º Districto.

Subdelegado.

Antonio Felippe de Miranda.

Supplentes.

1.º Moyses Pereira da Silva.
2.º Manoel da Silva Pinheiro.
3.º Candido dos Santos Chaves.

4.º Districto.

Subdelegado.

Manoel Sabino Ribeiro.

Supplentes.

1.º José Malaquias Ribeiro.
2.º Theotonio Sabino Antunes.
3.º Ramiro Ribeiro Antunes.

—Idem—O presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar o delegado de policia do termo de S. Raimundo Nonnato e seus 1.º e 2º supplentes, Avelino José de Freitas, Felippe Nunes de Souza e Manoel Vaz da Costa; o subdelegado do 1.º districto e seus 1º, 2º e 3º supplentes, Eneas Gonçalves de Assis, Aureliano Vaz da Costa, Firmino Paz Lamego e Pedro Alves do Araujo e subdelegado do 2.º districto e seus 1º, 2º e 3º supplentes, Ignacio Pereira de Oliveira, João Alves Coelho, Satyro José da Costa e Felippe Pereira Barbosa, e nomeia, para os referidos cargos os cidadãos seguintes:

Delegado.

Cezarino Antonio Carvalcante.

Supplentes.

1º. Francisco Henrique Ferreira Guerra.

2.º Clarismundo Pereira da Silva.

1.º Districto.

Subdelegado.

Domingos Alves de Farias Pindahyba.

Supplentes.

1º Silvano Pereira da Silva.
2.º José Ferreira dos Santos.
3.º Antonio Luiz de Negreiros.

2.º districto.

Subdelegado.

Joaquim Francisco Rodrigues de Souza.

Supplentes.

1º Deodato Gomes Ferreira.
2º Denizio Gomes Ferreira.
3º Antonio Dias da Silva.

—Idem. — O presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia interino resolve [illegible] guel Francisco [illegible] Francisco de Paula [illegible] Caetano Pires de [illegible] José de Souza [illegible] gado e seus supplent[illegible] Pereira—e José Gomes [illegible] mingos Pereira de Frei[illegible] da Luz e Bernardino [illegible] Sampaio dos cargos de su[illegible] e seus supplentes do mesm[illegible] e nomeia, para substituil-os, [illegible] dãos seguintes:

Delegado.

Antonio Coelho de Rezende.

Supplentes.

1.º Joaquim José de Carvalho.
2.º Antonio Alves de Oliveira Lopes.
3.º João Bartholomeu de Carvalho.

Subdelegado.

Diogenes Coelho de Rezende.

Supplentes

1º Antonio Luiz de Souza Medeiros.
2º João Gonçalves do Nascimento.
3º Joaquina Antonio Mendes do Amaral.

Fizerão-se as precisas communicações.

DESPACHOS.

Mez de Outubro de 1883.

Dia 17.

Cesar Colaço Caldi e Vertas — Nomeie-se.

Bacharel Augusto Celin da Silva Reis — Como requer.

Bacharel Gabriel Luiz Ferreira. — Como requer.

Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco — Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

Gabriel Brazilino de Albuquerque Rosa. — Nomeie-se, de conformidade com a Res. n. 723 de 6 de setembro de 1870 os drs. Simplicio de Souza Mendes, Gentil Pedreira e Candido de Hollanda Costa Freire para procederem a inspecção medica requerida, no dia 19 do corrente mez, as 11 horas da manhã.

O mesmo. — Ao sr. inspector do thesouro provincial para proceder no respectivo exame.

Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco — A vista da informação, como requer.

Dia 21.

Raimundo Antonio Borges. — [illegible] com lugar o que requer [illegible] ta, por citação, [illegible] 1.º cadeira da [illegible]

que regula a vitaliciedade dos respectivos professores é a de 15 de Junho de 1882, a qual no art. 3.º exige tres annos de exercicio effectivo, como expressamente declara no art. 13 o respectivo regulamento de 27 de Julho de 1882, para que os professores se tornem vitalicios, prazo que não conta o supplicante, por ter passado 5 mezes fóra do exercicio de sua cadeira.

Antonio Raymundo Barbosa.—Celebre-se o contracto com as modificações propostas.

A EPOCA.

Therezina — 13 de Novembro de 1885.

Um juiz partidario.

A «Imprensa» em sua edição de 7 do corrente declarou em termos claros e precisos, sem a menor ceremonia, que o nosso juiz municipal, dr. Clodoaldo Freitas, faz parte de sua redacção. Até então não sabiamos, desconfiavamos.

Naturalmente semelhante declaração, si não foi escripta, foi pelo menos auctorisada pelo sr. Clodoaldo. E o facto é digno de ser registrado com todas as circumstancias que o precederam.

Logo que entre nós chegou a noticia da ascenção do partido conservador, os unicos redactores do orgão liberal, dr. Augusto Colin da Silva Rios e capitão de engenheiros José Faustino da Silva, forão dispensados pelo di[illegible]eral da nobre missão de [illegible] incumbidos. O 1.º [illegible]eclarado, mas que se [illegible] deduzir de sua boa [illegible]o não o bafejado pe[illegible] poder. O dr. Colin [illegible]accommodado; a natureza [illegible]ou para as lutas da oppo[illegible], á instancia de seos amigos, [illegible]m dia obrigado a quebrar os [illegible]tos de doçura para com os [illegible]nos, estamos certos de que [illegible]epetiria com sinceridade a phrase que o imperador romano pronunciou com a mais profunda hypocrisia, quando lhe apresentaram para assignar a sentença, que condemnava á morte um criminoso: *Eú quizera não saber escrever!*

O directorio liberal, não querendo contrarial-o, dispensou-o simples e singelamente.

O 2.º, o sr. José Faustino, foi dispensado com mais alguma solemnidade.

Discutio-se *intra-muros* si o militar pode ou não fazer opposição ao governo. Triumphou a negativa, e o illustre capitão obedeceo doce e suavemente ao *toque de retirar*.

Um parenthesis. Consta-nos que o candidato á deputação geral, que será apresentado e recommendado ao 2.º districto por aquelle mesmo directorio, é o mesmo capitão José Faustino. Bem escolhido.

Si fôr eleito, não devo dar que pensar ao governo, pois terá nelle um *camarada*. E nem o directorio liberal poderá pretender vel-o no seio do parlamento *desembainhar a durindana*, recolhida cá na provincia com sciencia e approvação de todos os que se *interessam vivamente* pelo futuro de sua carreira militar.

Não será mesmo estranhavel, si n'um bello dia o governo, necessitando de consultar as suas forças, disser: *qui me amat veniat!*—e o illustre deputado militar fôr visto acompanhando-o por *camaradagem* ou por *curiosidade*, e simplesmente para saber até onde o querem levar.

Está fechado o parenthesis e voltemos ao ponto em que ficamos.

Dispensados o capitão José Faustino e o dr. Augusto Colin, e ficando a «Imprensa» sem redactores, foi convidado o dr. Urbano Pereira de Araujo para encarregar-se de sua direcção.

O illustre dr. era então promotor publico desta comarca.

Não hesitou, porem, em aceitar a honrosa incumbencia.

Mas, a bôa vontade e as excellentes disposições com que tomou sobre si o encargo de redigir o orgão de seo partido, tiverão de ceder a tristes e imprevistas circumstancias. O dr. Urbano vio-se bem depressa forçado a retirar-se para fóra desta cidade.

Verdade é que ainda não fez as suas despedidas; porem, é certo que a sua ausencia trouxe para a opposição uma linguagem tão baixa e inconveniente, que julgamos desde logo não dever responsabilisal-o por ella. Procuramos o *verdadeiro culpado*, e até onde a nossa vista poude penetrar vimol-o reflectir-se, como em um espelho, nos escriptos insultuosos do orgão opposicionista.

Apanhamos-lhe todos os traços e o denunciamos ao publico.

A «Imprensa» corren ao nosso encontro e, reconhecendo-lhe a physionomia, vio-se na dura necessidade de arrancar-lhe o magico annel de Gyges.

Já não podia haver illusão.

O sr. Clodoaldo Freitas, juiz municipal deste termo, estava descoberto. Arrastado a fazer jogo franco, não teve outro remedio senão declarar-se redactor do orgão opposicionista. E para o directorio liberal, o que parecêo um embaraço á carreira do capitão de engenheiros José Faustino da Silva, é uma recommendação em favor da carreira judiciaria do sr. Clodoaldo.

Eis ahi como a «Imprensa», semelhante ao *limão que anda na roda*, chegou ás mãos do *illustre* juiz municipal.

Mas, é licito que um tal precedente, qual o de declarar-se um juiz redactor de uma gazeta politica, seja entre nós estabelecido sem protesto?

Nunca! O juiz deve achar-se sempre collocado em uma posição d'onde possa pronunciar-se entre a lei e o facto sem outra consideração, sem outra relação, senão a que existe entre o mesmo facto e a lei.

A Constituição garante-lhe liberdade e independencia na esphera de sua nobre missão para que elle possa reciprocamente offerecer garantias á liberdade e mais direitos individuaes do cidadão. E, quando a força d'essas garantias enfraquece nas consciencias, a moralidade do juiz e a justiça dos julgamentos já têm sido arrastadas pela onda do arbitrio e da parcialidade.

O sr. Clodoaldo não reflectio no seo acto. Foi precipitado ou mal aconselhado.

Declarando-se redactor da «Imprensa» violou a santidade de sua missão. Calcou-a mesmo aos pés para só attender aos impulsos, aos interesses inconfessaveis de uma politica intolerante, qual a dos *religiosos de sua confraria*. Declarou-se ostentosamente um juiz partidario.

E, n'essa tristissima posição, nunca poderá applicar a lei tal qual ella é, sem jamais alterar os principios e sem fazer excepção de pessoas. Não queremos sujeitar o acto imprudente e irreflectido do nosso juiz municipal a mais largos commentarios.

Terminamos aqui, offerecendo á sua reflexão as seguintes palavras do n. 409 desse mesmo orgão politico, de que é hoje redactor:

«Se ha na sociedade um poder cuja acção deva exercer-se livremente e sem influencia alguma, é sem contestação o judiciario. Nada ha tão bello, quanto animador, como ter cada individuo a confiança de que os seus direitos individuaes serão respeitados pelo juiz, essa autoridade tutelar que deve inspirar a todos a opinião de sua moralidade e justiça no cumprimento de seus deveres.

Sem esta segurança, o homem constantemente assustado temerá a cada passo o arbitrio e a violencia, que sóem sempre decidir contra a razão e a justiça.»

A demissão do sr. Raimundo Borges

A vitaliciedade do sr. Raimundo Borges na 1.ª cadeira da escola normal tem sido para a gazeta opposicionista um dos problemas de mais difficil solução.

Querendo provar a todo o transe que esse funccionario já não era demissivel, tem a «Imprensa» variado de tactica e de argumentação com uma volubilidade que bem revela a fraqueza de seus conceitos e a vacillação de suas opiniões.

Em suas primeiras invectivas ao nosso amigo dr. Arêa, escudou-se o orgão liberal na resolução de 30 de Maio de 1877 que regula, em geral, a vitaliciedade dos empregados provinciaes, e o mesmo fez o professor demittido na reclamação que intentou perante o exm. sr. dr. Menezes Prado.

Quer um, quer outro, calou propositalmente a disposição especial que rege a materia, suppondo talvez que a desconhecessemos; hoje porem que se viram descobertos, envidam esforços para sophismar o preceito terminante da lei, imaginam uma contradicção que nunca existio entre esta resolução e o seu regulamento e, o que é mais admiravel, depois de haverem sustentado com empenho que o sr. Borges era vitalicio *por já contar tres annos de exercicio* concluem asseverando que o mesmo Borges era vitalicio *desde a data da nomeação*, independentemente de qualquer tempo de exercicio!

Uma opinião exclue a outra. São incompativeis. No emtanto a «Imprensa» perfilha-as com o mesmo ardor, revelando dest'arte a ausencia completa de uma convicção, o pensamento exclusivo de fazer opposição systematica.

A disposição do art. 5.º da res. n.º 1062 de 15 de Junho de 1882, estatuindo que—«os professores e professôras da escola normal só serão vitalicios depois de tres annos de exercicio», é de uma clareza que não deixa margem para sophismas.

Desde que o professor demittido, em commissão remunerada e estranha ao seu magisterio, interrompeu esse exercicio durante uns cinco mezes, não está nas condições que a lei exige para se reputar vitalicio.

Pouco importa que o sr. Raimundo Borges fosse obrigado, como procurador fiscal do thesouro, a aceitar a commissão do governo e a promover no interior da provincia a execução dos devedores da fazenda.

Esta circumstancia não influe na apreciação dos seus direitos e, fosse voluntario ou obrigatorio o desempenho da commissão, é fora de duvida que o lapso da interrupção lhe deve ser levado em conta no exercicio do cargo de procurador fiscal, mas nunca no de lente da escola normal.

A verdade desta proposição é tão intuitiva que a propria «Imprensa» comprehendeu a necessidade de demonstrar que a disposição da lei de 1882 é identica á da res. de 1877, em virtude da qual não se desconta interrupção alguma, nem mesmo a que provem de licença, para se calcular o tempo que assegura aos funccionarios publicos sua vitaliciedade.

Mas terá ella razão neste ponto?

Com certeza não a tem, porque se estivesse nos intuitos da lei abonar aos professores da escola normal as interrupções que soffressem no exercicio de seus logares, tel-o-hia feito expressamente como na Res. de 30 de maio de 1787.

Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus, lembra muito a proposito a folha liberal. Se a lei exige tres annos de *exercicio* para a vitaliciedade dos professores da escola normal, se o sr. Raimundo Borges, em commissão do thesouro no interior da provincia, não podia *exercer* o de facto não *exerceu* o cargo de lente durante uns cinco mezes, como é que a «Imprensa» vem fazendo mil e uma excepções onde a lei não exceptua para firmar contra as suas disposições, a supposta vitaliciedade daquelle funccionario?

Entre o art. 5.º da resolução de 1882 e o art. 13 do regulamento expedido para sua execução não existe a minima contradicção.

O primeiro exige tres annos de exercicio para a vitaliciedade dos professores da escola; o segundo, tornando ainda mais claro e positivo o pensamento da lei, cortando quaes quer duvidas, embora infundadas, que no futuro apparecessem, declara que este exercicio deve ser effectivo.

Onde a antinomia? Só pode existir para espiritos prevenidos que buscam forçar o preceito legal em proveito de interesses individuaes.

Occorre uma circumstancia decisiva para se considerar a disposição regulamentar como valioso e irrecusavel elemento de interpretação.

Foi a esforços do presidente Miguel Castro que a assembléa resolveu crear a escola normal; foi elle quem sanccionou o projecto de sua creação e quem, quarenta dias mais tarde, expedio o cit. regulamento.

Ninguem ha portanto quem esteja mais habilitado do que elle para bem conhecer os intuitos da lei.

A «Imprensa» não adduz cousa alguma lembrando que um regulamento não pode alterar o preceito da lei. Estamos de accordo e o dr. Miguel Castro tambem. Resta-lhe porem demonstrar que essa contradicção seja real.

—Tendo a assembléa provincial supprimido a cadeira de lingua nacional do lyceo, permittio o reg. n. 93 de 4 de agosto de 1883 que os estudantes deste estabelecimento de instrucção frequentassem a da escola normal.

Entre outras disposições, ao assumpto referentes, encontra-se esta no reg. cit., art. 123: «A' cadeira de lingua nacional da escola normal é extensivo quanto, em relação ás do lyceu, dispõe o presente regulamento.»

A' descoberta deste art. foi um bello achado para a *micheia* da opposição.

Desde logo assevarou como indubitavel que o sr. [illegible] Borges era vitalicio des[illegible] da nomeação!

Mudaram-se e[illegible] assombrosa todas as s[illegible] convicções.

Pareça incrivel [illegible] tenha dado curso [illegible] ella, que começ[illegible] sustentando a vi[illegible] Borges *por já co*[illegible] *exercicio*.

Isto prova a [illegible] opiniões, a má fé [illegible] systematica, o bri[illegible] os actos administra[illegible] distincto amigo, dr. [illegible]

São estas as suas [illegible] desde que o art. 93 [illegible] que as cadeiras do ly[illegible] vidas vitaliciamente, [illegible] mesmo deve ter luga[illegible] de lingua nacional d[illegible] por força do que di[illegible] acima transcripto».

Já vimos que uma especial exige tres a[illegible] para que os profes[illegible] normal se reputem vi[illegible] entretanto a «Impren[illegible] esteja revogada pelo [illegible] Reg. de 1883!!!

Tão depressa esqu[illegible] *elle*[illegible] de que a presid[illegible] alterar em regulamen[illegible] ções da lei!

Se tal argumento, or[illegible] vagante e ridiculo, [illegible] que o orgão liberal [illegible] seria o caso de per[illegible] que, como é que censura o dr. Arêa Leão por haver provido essa cadeira indifferentemente de concurso?

A applicação seria a mesma. Se a cadeira de portuguez da escola normal é extensiva quanto dispõe o regulamento em relação ás do lyceu, se estas podem ser preenchidas pelos clerigos de ordens sacras sem dependencia de concurso, como exigir-se esta prova de habilitação para o provimento daquella?

Pobre «Imprensa»! Já perdeu a tramontana.

Accusações futeis.

A «Imprensa» ainda não quiz conformar-se com a transferencia do padre Teixeira, da cadeira de latim e francez da cidade de Oeiras para a de mathematicas no lyceo desta capital.

Insiste em suas incabiveis censuras ao nosso amigo dr. Arêa Leão a despeito dos fundamentos que justificam semelhante medida.

Negar ao presidente da provincia competencia para decretar aquella remoção é mostrar-se alheio ao quanto dispõe sobre o assumpto a nossa legislação vigente ou sophismar propositalmente os seus preceitos para justificar o alarido que tem feito.

Entra isso no plano adoptado pelo orgão liberal de oppor-se systematica e desabridamente a todos os actos do vice-presidente, que inaugurou nesta provincia a situação conservadora.

Combinadas as resoluções provinciaes ns. 768 de 21 de agosto de 1871 e 959 de 16 de junho de 1877, arts. 9.º e 10.º, é fora de duvida que a presidencia tem a attribuição de remover funccionarios publicos de uns para outros logares, comtanto que sejam da mesma natureza, não haja prejuiso de vencimentos e se presumam habilitações no empregado transferido para o desempenho de seu novo cargo.

A' «Imprensa» só caberia o direito de censurar o vice-presidente conservador pela remoção do padre Teixeira, se se houvesse dado a preterição de alguma daquellas formalidades. Satisfeitos, porem, como foram, carecem de fundamento suas arguições.

Não tendo havido prejuiso de vencimentos para o professor transferido; não se lhe podendo contestar as necessarias habilitações para o desempenho de seu novo cargo, visto que a lei as presume nos clerigos de ordens sacras para reger qualquer cadeira do lyceo, limitou-se o orgão liberal a contestar que os cargos fossem da mesma natureza, não obstante se haver dado a transferencia de uma cadeira de ensino secundario para outra da mesma ordem ou categoria.

No seu entender um lente de francez só poderia ser removido para outra cadeira de francez, embora sua nomeação não se houvesse dado mediante concurso e seja elle do numero dos privilegiados que a lei reconhece aptos para reger qualquer dellas.

Esta interpretação é evidentemente erronea, e se fosse este o pensamento da lei, não exigiria ella que se presumissem habilitações no funccionario transferido para o desempenho do cargo que lhe destinassem.

Seria ociosa semelhante exigencia porque, em vez de presumpção, haveria em todos os casos certeza mathematica.

Não quer a folha liberal que taes disposições se applicação ao caso as resoluções provinciaes de 1871 e 1877, porque «ellas regulam direitos e deveres dos empregados provinciaes em geral e só em falta ou omissão de leis especiaes poderiam prevalecer».

Até certo ponto estamos de accordo. Se realmente houvesse leis especiaes que regulassem a transferencia de professores de ensino secundario, estas e não aquellas deveriam ser observadas.

E' falso porem que existam taes resoluções especiaes e que estas houvessem sido violadas pelo nosso amigo dr. Arêa Leão.

O reg. n. 93 de 4 de agosto de 1883, citado pelo orgão liberal como lei especial que rege a hypothese, além de não vedar em absoluto a remoção dos professores e de restringir-se aos diplomados pela escola normal, não se refere aos lentes de materias do ensino secundario, *mas nos professores de instrucção primaria*.

Acaso a «Imprensa» considera o sr. padre Teixeira, lente de francez e latim, como professor de instrucção primaria?

E' tal o despropositio que não po-

demos attribuil-o á ignorancia da folha opposicionista, mas ao plano systematico de desvirtuar a lei para phantasiar illegalidades.

E se o regulamento citado apenas abrange em suas disposições os professores de instrucção primaria; se não existe lei especial para os lentes de cadeiras do ensino secundario; quaes as disposições que devem prevalecer se não as que regulam, em geral, a transferencia dos empregados publicos provinciaes?

A segunda parte do editorial da «Imprensa» refere-se ao provimento das cadeiras da escola normal.

Consistindo sua replica em meia duzia de retumbantes exclamações e na transcripção de alguns trechos do artigo em que justificamos o acto presidencial, só nos cumpre treplicar ás ligeiras observações, que aduzio, concernentes á materia.

Nunca dissemos que a resolução prov. de 15 de Junho de 1882 estivesse revogada pelo regulamento da instrucção publica.

A «Imprensa» tantas vezes tem repetido o principio de que um regulamento não póde alterar as disposições de uma lei (embora algumas vezes o haja esquecido) que, quando mesmo o ignorassemos, já hoje o saberiam s de cór.

Em nosso conceito a propria lei da escola normal serve de fundamento ao acto da presidencia, pois que ella não attentou contra o privilegio outorgado pela nossa legislação, desde tempos remotos, aos bachareis em direito e clerigos de ordens sacras, para o preenchimento de cadeiras do ensino secundario.

Tornando livre a escolha presidencial nas primeiras nomeações e exigindo o concurso para as outras, seu intento não foi sujeitar os bachareis e clerigos á essa prova de habilitação, mas permittir á presidencia, na constituição da escola, a escolha de leigos independentemente de concurso.

Os motivos da lei, as circumstancias que antecedem ou presidem á sua adopção, são elementos que não devem ser despresados na investigação do seu pensamento.

Não pretendemos a abolição dos concursos no provimento das cadeiras da escola normal, mas estamos convencidos de que a lei só o exige para a nomeação de leigos.

Provado o absurdo que haveria em preencher-se as cadeiras do lyceo sem dependencia de concurso e exigil-o para as da escola, onde se diffundem noções elementares, o orgão liberal, não o contestando, responde-nos: *dura lex sed lex.*

Assim seria, se o defeito fosse da lei, mas cabendo a culpa, antes ao interprete que deseja forçar o seu pensamento, do que ás suas disposições, ha de permittir-nos a folha opposicionista que combatamos sua erronea doutrina, lembrando-lhe o antigo brocardo de hermeneutica: *«Interpretatio illa summenda quæ absurdum evitetur.*

A reintegração do dr. Agesilão.

Lemos no penultimo n. da «Imprensa» a longa reclamação que o sr. dr. Augusto Colin da Silva Rios intenton perante a presidencia da provincia contra o acto da mesma que reintegrou o nosso amigo dr. Agesilão Pereira da Silva no logar de lente de philosophia e rethorica do lyceo.

S. s., que foi o herdeiro daquelle nosso distincto amigo, e durante sete annos locupletou-se com o cargo vitalicio, do qual fôra o ultimo illegalmente esbulhado, queixa-se hoje de um acto de justiça, que reparou uma das violencias mais revoltantes da administração do sr. José de Araujo.

Manter o illustre dr. na posse deste cargo, que a prepotencia de um regulo outorgou-lhe como presente de festas, seria desconhecer os direitos incontestaveis do seu antecessor e fortalecer um abuso que clamava prompta reparação.

O acto do vice-presidente conservador foi da mais rigorosa justiça. Consequencia forçada do arbitrio que em 1878 privou o dr. Agesilão de um logar vitalicio, esta reintegração não foi nem podia ser uma surpreza para o dr. Colin, que devia reputar-se mero detentor, a titulo injusto, de um cargo que não era seu.

A violencia que soffreu o dr. Agesilão, ao inaugurar-se a situação liberal, foi reconhecida pelo governo, mesmo naquelles tempos nefastos, em que os nossos direitos viviam á mercê dos caprichos de um certo corrilho, que não escrupulisava violar a lei para ferir os nossos mais legitimos interesses.

Empossando-se da administração, o dr. Sancho Pimentel nomeou-o vitaliciamente para reger a mesma cadeira e se elle não aceitou esse presente de gregos é que tinha direito a mais alguma cousa e devia aguardar sua reintegração, que afinal realisou-se, logo que a lei recobrasse seu imperio.

A representação do dr. Colin, escoimada das apreciações que não adiantam a questão, nem sobre ella exercem influencia decisiva, reduzem-se aos tres seguintes pontos:

1.° O dr. Agesilão foi demittido legalmente em 1878 pelo vice-presidente José de Araujo Costa.

2.° Nas mesmas condições já foi demittido um outro lente vitalicio, dr. Antonio Hermenegildo de Castro pelo vice-presidente conservador, tenente coronel Odorico Rosa.

3.° Sendo vitalicio o dr. Colin e tendo sido aproveitado para o logar que exercia, na reorganisação do lyceo em 1880, não podia ser demittido pelo dr. Area Leão.

A titulo vitalicio, regia a cadeira de philosophia e rhetorica o nosso amigo dr. Agesilão.

Eleito deputado á assembléa geral em 1876 deixou o exercicio do cargo, e a presidencia, reconhecendo o seu justo impedimento, nomeou interinamente para substituil-o o proprio reclamante.

Consta isso da seguinte portaria: «O presidente da provincia, nos termos do art. 127 do regulamento n. 80 de 29 de outubro de 1873, nomeia o bacharel Augusto Colin da Silva Rios para substituir o lente da 7.ª cadeira do lyceo desta capital, bacharel Agesilão Pereira da Silva, durante o seu impedimento como deputado á assembléa geral legislativa. Em 8 de fevereiro de 1877. — Dr. *Graciliano de Paula Baptista*».

Depurado na camara dos deputados e logo em seguida nomeado presidente do Amazonas, continuou o seu impedimento, continuando tambem a reger a cadeira o seu substituto sem mais dependencia de nova nomeação.

No anno seguinte subiram os liberaes ao poder e o dr. Agesilão, voltando da provincia que administrava, encontrou-se com a sua demissão de um cargo vitalicio sob o pretexto de haver-o abandonado.

Basta esta exposição, succinta e fiel, para dar a medida da violencia que soffreu este funccionario. O caso é tão simples, a illegalidade tão patente que admira a sem cerimonia com que o dr. Colin pretende arvorar-se em proprietario de um cargo, que ás suas mãos só chegou pela força do abuso.

Allega s. s. que o dr. Agesilão tinha obrigação de communicar seu impedimento ao director da instrucção publica e ao presidente da provincia, e que não o fez.

Mas onde a prova?

Em não ter-se achado, um anno depois, a communicação, talvez descaminhada, talvez subtrahida propositalmente?

Isto não é razão, porque a sorte de um funccionario vitalicio não deve nem pode estar dependente de um descuido de secretaria, de um extravio casual ou proposital.

Se as communicações não se fizeram, se a presidencia não teve conhecimento official do seu impedimento, como foi nomeado o proprio reclamante para substituil-o interinamente?

A presidencia não o teria nomeado para reger a cadeira interinamente, *durante o impedimento* do serventuario vitalicio, se não houvesse recebido communicação em tempo.

Se o dr. Paula Baptista já lhe havia dado substituto interino, *se ipso facto* reconhecera que sua ausencia não importava abandono de logar, como é que o sr. coronel José de Araujo, já estando justificado o impedimento, resuscita a questão um anno depois, para demittir um lente vitalicio sob pretexto de abandono?

Não podia haver maior arbitrariedade e só um homem nas condições daquelle vice-presidente seria capaz de attentar, sob pretexto tão frivolo, contra o direito inattacavel do dr. Agesilão.

Continuaremos.

O verdadeiro culpado.

A «Imprensa» tenton replicar ao artigo que, com a epigraphe acima, publicamos no ultimo numero desta folha; mas, com tamanha infelicidade o fez, que a sua replica, longe de destruir os nossos conceitos, veio francamente corroboral-os.

No artigo alludido, apresentamos como responsavel pelas torpes descomposturas, que nos tem sido dirigidas das columnas da «Imprensa», o juiz municipal do termo desta capital, Clodoaldo Freitas.

Este sr. ficou visivelmente perturbado com a nossa revelação. Não a esperava por certo, e como se visse impunemente desmascarado, não ousou negar a autoria de suas verrinas.

Assignalemos, portanto, este primeiro resultado do nosso escripto: em consequencia delle, o publico ficou conhecendo um dos actuaes redactores da «Imprensa».

Entretanto, a declaração do sr. Clodoaldo nada prova contra a cobardia do seu procedimento. Si s. s. entrou para a *redacção* dessa folha logo após a retirada do dr. Urbano, e por instancias do directorio liberal, devia immediatamente dar publicidade a esse facto, e assumir a responsabilidade do que nella escrevesse. A situação conservadora ia dentro em pouco iniciar-se; o orgão liberal teria de mover fortissima opposição aos novos administradores; era, portanto, necessario que, na ausencia do redactor conhecido, apparecesse alguem que respondesse por suas publicações.

Era esta a unica attitude digna de um jornal, que se intitula orgão de partido; mas não foi nella, precisamente, que o sr. Clodoaldo collocou a «Imprensa». Ao contrario, não disse uma palavra sobre a accumulação que o directorio liberal o obrigava á exercer; e, em nome e sob a responsabilidade do dr. Urbano, deu expansão aos seus máos instinctos, injuriando-nos atrozmente e mentindo sem o minimo escrupulo no intuito de deprimir-nos.

Indignados contra tanta pusillanimidade, denunciamol-o ao publico como o inventor desse novo e execravel systema de opposição; e só depois de havermos declinado seu nome e definido claramente sua posição vergonhosa, foi que s. s. se lembrou de confessar que realmente fazia parte da redacção da «Imprensa».

Esta confissão, feita á ultima hora e por nós provocada, não é, portanto, indicio de coragem. Ella, si prova alguma cousa em seu favor, é unicamente que s. s., quando apanhado de sorpresa, não sabe jogar á perversidade e cobardia, que lhe são ingenitas, o cynismo preciso para negar seus maleficios.

—

Pela replica da «Imprensa» conhece-se a completa desorientação que vai pelo espirito do seu novo redactor.

Com effeito, depois de haver dito, em um dos numeros anteriores, que o nosso collega de Jayme Rosa tem vivido até hoje *encoberto n'um covil de cobarde silencio*, affirma agora que elle, *ha quatro annos, se tem occupado em injurial-o e aos seus amigos das columnas da Epoca.*

Quando disse a verdade, no primeiro, ou no segundo caso?

Em nenhum, porque s. s. é do mesmo modo que os morcegos, tem os invencivel horror á luz. E' esta uma das feições caracteristicas da sua individualidade.

Não disse a verdade no primeiro caso, porque a denominação de cobarde, si a alguem pode ser applicada com justiça, é ao sr. Clodoaldo, e não ao nosso collega. Já o provamos de modo irrefutavel e portanto não insistiremos sobre este ponto.

Não disse a verdade no segundo, porque o dr. Jayme Rosa, com seus companheiros de redacção, nunca disputou á «Imprensa» o privilegio, que parece ter essa folha, de responder com injurias a quem quer que contrarie seus interesses e pretenções.

A «Epoca» comprehende perfeitamente a elevação e nobreza da sua missão; e nas suas discussões tem se esforçado por conservar sempre a calma e dignidade que convêm a um orgão de partido. Tal tem sido a sua norma de proceder; e si uma ou outra vez tem abandonado o terreno dos factos e dos principios para descer a questões pessoaes, é porque a isso a coagio a inconvenientissima linguagem da gazeta liberal. Mas, ainda nestes casos, põe especial cuidado em não ultrapassar os limites da legitima defesa, e contenta-se com fazer reverter sobre o adversario os doestos atirados aos seus amigos.

A odiosa disputa, a que fomos arrastados pelo sr. Clodoaldo, confirma de modo cabal o que vamos de dizer.

—

Com admiravel simplicidade pergunta este sr. por que razão o nosso collega não repellio os insultos que s. s. lhe dirigia, invectivando-o debaixo de sua assignatura. A essa pergunta respondemos com esta outra: qual a razão porque o sr. Clodoaldo publicando contra elle a diatribe n'um canto inserta entre os editoriaes da «Imprensa», não a concluio escrevendo por baixo o seu nome?

Era mais leal, mas não foi isto o que s. s. fez. Não lhe causa admiração, portanto, que peçamos ao nosso collega o trabalho de responder-lhe, e tomemos sobre nós a tarefa pouco attrahente de castigar lhe a insolencia.

Com essa pergunta o sr. Clodoaldo deu uma nova prova da sua inepcia, mas esta resalta sobretudo do trecho em que s. s. procura negar a responsabilidade do nosso collega na redacção da «Epoca».

Em o nosso primeiro artigo escrevemos o seguinte:

«Ha quasi quatro annos, o dr. Jayme Rosa faz parte da redacção desta folha; e tudo quanto, de Janeiro de 1882 para cá, se tem escripto nella, tem corrido quasi sob sua responsabilidade».

O sr. Clodoaldo acha que isto é falso, profundamente falso; que a «Epoca», até Janeiro deste anno, esteve quasi sob a responsabilidade do dr. Coelho de Rezende e não do nosso collega, que o primeiro tem feito sacrificios de trabalho e dinheiro para sustentação do nosso folha, ao passo que o ultimo, alem de nada fazer, quer agora colher unicamente *a recompensa do labor alheio.*

Mostremos os sophismas, inverdades e vis insultos que se contêm nestas proposições.

Dizendo que o dr. Jayme Rosa *faz parte*, ha quatro annos, da redacção desta folha, deixamos subentendido que existem, alem delle, outros redactores e si estes são varios, a responsabilidade do jornal não póde caber a um e sim a todos, collectivamente.

Foi a esta responsabilidade collectiva que alludimos ao dizer; e si não fomos comprehendidos pelo sr. Clodoaldo, s. s. não se deve queixar de nós, e sim da sua obtusidade ou encarniçada intelligencia, que não lhe permitte discernir a mais clara verdade ao alcance do commum dos leitores.

Na redacção da «Epoca», e quando a responsabilidade de seus escriptos não ha, nem houve nunca, redactor principal. Como é natural, um dos redactores encarrega-se da direcção e gerencia da empreza; mas si estas duas são exclusivas, e não a responsabilidade das publicações editoriaes, na qual são solidarios todos os redactores.

O sr. Clodoaldo teria acertado, si dissesse que a gerencia da empreza, de Janeiro deste anno, esteve a cargo do nosso prezado amigo, dr. Coelho de Rezende; mas attribuindo-lhe a exclusiva responsabilidade da redacção, faltou á verdade, na forma do costume.

Os serviços do dr. Coelho de Rezende são tantos e tão valiosos, que não precisam de ser exaggerados em defesa de seus amigos. O partido conservador já provou, de modo brilhantissimo, que sabe devidamente apuital-os; mas sabe tambem que esse distincto cidadão, si tem sido como verdadeiro athleta em prol da nossa causa, nunca se achou só na arena dos combates, e em todos os annos tem tido ao seu lado companheiros valorosos e dedicados, que arrostaram as suas fadigas e sacrificios.

Estamos convencidos de que o nosso amigo fará o despreso as fallaciosas zombarias da «Imprensa», que se prezava outr'ora seus insultos e descomposturas; o commercio ha de rir-se por ver o sr. Clodoaldo exhibir seus serviços nos editoriaes daquella folha, e ao mesmo tempo a-nacionalisal-os em secção particular.

—

Acha o sr. Clodoaldo que o nosso collega tem cara aparvalhada? Pois, olhe, esta sua opinião coincide perfeitamente com a nossa e seu respeito.

Tambem nós pensavamos que era impossivel haver, em todo o mundo, cara mais significativamente parva do que a sua; porem nas exteriorisamos essa opinião, porque sabemos que as apparencias illudem, e que muitas vezes se encontram individuos cuja physionomia denota pouca intelligencia, e cujo espirito de observação, atilado e sagaz. Quem nos dirá que o sr. Clodoaldo não estava neste caso?

Infelizmente, seus escriptos vieram dissipar nossas duvidas; e hoje estamos convencidos que s. s. tinha a parvo do cara, como de espirito.

De facto, só um parvo como o sr. Clodoaldo poderia suppor que, injuriando o nosso collega nos editoriaes da «Imprensa», este lhe fosse responder em secção particular; só um parvo como o sr. Clodoaldo era susceptivel de cahir nas contradicções a menos era que o tenha querido; finalmente, só um parvo como o sr. Clodoaldo era capaz de dizer que já não estamos no tempo em que o *sello consolidava.*

SECÇÃO PARTICULAR

Manifesto.

Foram sempre conservadoras as minhas crenças politicas, porem, por exigencia de algumas pessoas de minha amizade, de alguns annos a esta parte tenho votado no partido liberal: no entanto, não me convindo contrariar por mais tempo os meus sentimentos politicos hoje, que conheço o meu erro, venho por meio da imprensa fazer sciente ao publico que volto ás minhas antigas fileiras, assegurando a firmeza e lealdade com que ahi serei encontrado em todos os momentos.

Bom Jesus, 10 de Outubro de 1885.

Jesuino Joaquim de Souza.

—«—(0)—»—

Manifesto.

Srs. redactores da Epoca.—Conto 60 annos de idade, e durante a minha vida, desde que tive uzo de razão, sempre pertenci ao partido liberal, ao qual tenho prestado os fracos serviços que de mim exigiu e podia prestar-lhe, como de tudo sabem os habitantes da localidade a onde resido. Hoje porem, por motivos que desde abril p. p. já tinha feito conhecidos de amigos particulares, vejo-me forçado a declarar-me conservador; por tanto, offereço desde esta data os meus serviços e apoio aos novos co-religionarios, afiançando-lhes que em mim encontrarão sempre um auxiliar prompto para tudo quanto for em beneficio do partido.

Peço desculpa aos meus parentes e amigos que pertencem á liberal politica, desejando que sejão muito felizes.

Rogo, srs. redactores, que publiquem esta solemne declaração que faço sem despeito, somente por desgostos profundos a mim causados por algumas influencias liberaes.

Santa Philomena 11 de outubro de 1885.

Antonio M. Nogueira.

Contra manifesto.

Sempre fui, desde meus principios, conservador e á sombra da bandeira desse partido tenho lidado. Ha alguns mezes, assignei um manifesto declarando me liberal e offerecendo meus fracos serviços ao mesmo partido, o que fiz voluntariamente, é certo, mas devido a consideração, amizade e finezas, que devia a meu sogro, tenente Cosme Damião de Jesus Lima, que de mim exigiu semelhante passo.

A reflexão, a fé viva que eu ainda mantenho nos meus principios politicos, a crença de q' o partido conservador é quem hasteia a bandeira, q' symbolisa os verdadeiros interesses nacionaes, e o testemunho irrecuzavel de quanto zela o mesmo partido as instituições patrias tão pouco levadas em conta pelo partido liberal, me fizeram convencer, de q' fui facil assignando um manifesto declarando-me *liberal*, em opposição aos meus sentimentos e só em satisfação a considerações, que prézo, mas exclusivamente de ordem individual.

Volto, portanto, aos meus lares politicos, dando-me por feliz em não ter tido occazião de destar no urna numa chapa, que soffragasse a cauza do liberalismo.

E' possivel que meu acto não agrade, mas pouco me importa e apenas reclama ligeira desculpa se falta commetti, pois com sinceridade sou conservador como sempre.

Picos, 17 de Setembro de 1885.

Antonio José de Souza Velloso.

Ao corrupião asthmatico.

Em uma algaravia endiabrada contra o dignissimo *de* juiz municipal desta villa, que não desce da sua alta dignidade para se envolver na putrida atmosphera em que vive o cadaver ambulante e asthmatico de certo *figurão* desta villa, vi um topico relativo á minha humilde individualidade, no qual chamaram-me molleque, etc. Foi publicada no « Telephone » de 31 do passado.

E' verdade que sou escuro na côr, porém, sempre lidei com pessoas honradas e no lar de minha familia encontrei sempre para aprender os principios da mais pura e sã moral e da mais solida honradez.

Sou escuro, é verdade, mas tenho vergonha e sentimentos; por isso a affronta que procuraram fazer-me, o insulto que quizeram atirar-me volta intacto para cravar-se nas faces infamantes e supinamente descoradas pela baixeza e ignominia do autor encapado, que fere com simulação e o riso nos labios, como o macaco.

Sou natural da provincia da Bahia, e filho legitimo de Ezequiel Epiphanio de Carvalho com Saturnina Felizarda de Carvalho: ambos livres desde o seu nascimento; e na minha provincia sou bastante conhecido.

Como vi que no nojento artigo, acima alludido, procurão dar uma lição de synonimia ao meu distincto comprovinciano e amigo, ao qual accusão sem uma prova e só com phantasias calumniosas, inventadas pelo alcoviteiro, o ridiculo *amigo* de Dorotheu, quero tambem, eu que rejo uma escola, dar-lhes uma pequena lição.

Eil-a:

O homem que, prevalecendo-se da posição social que occupa, sacrifica os deveres de seu cargo e compromette seus amigos—é prevaricador.

O homem que, ora diz uma cousa ora outra, e sempre pratica o contrario do que promette e que com cara de riso agrada pela frente para ferir pelas costas,—é trahidor, é Judas.

O homem que prejudica os amigos não pagando o que lhes deve, e os trata com má fé, apezar da confiança que em si poem,—é miseravel traficante (P. Maranhão).

O homem que promotor—convive e acoita em sua casa pessoas sobre as quaes pesa uma accusação de crime grave, como o de morte, e que depois pede a sua despronuncia—é torpe mercenario.

O homem que collector—surripion da fazenda provincial a quantia de 3:000$000 e tantos e vive seu pagar, sem se incommodar com tal alcance—é ladrão cynico.

O homem que toma dinheiro emprestado a uns e a outros enemsa-se ao trabalho de pagar, e procura por subterfugios desviar os poucos bens que tem por causa de seus credores—é salteador de estradas.

Agora, asthmatico carcolho, diz o mesmo de mim, e avalie o publico que caracter é o deste cão hydrophobo, que aqui nos temos e que está furioso com os conservadores, porque não se fez a festa de N. S. dos Remedios, da qual já estava encarregado e para cujas esmolas já virara os seus cubiçosos olhos de gato.

Ah! patife, corrupião inspirado!

União, 4 de Novembro de 1885.

Declindo Pythagoras de Carvalho.

NOTICIARIO.

3.º Districto — Reuniu-se no dia 5 do corrente mez, em Amarante, a junta apuradora do 3.º districto.

Foram feitos em 1.º escrutinio cinco candidatos, que tiveram a seguinte votação:

Dr. Jayme Rosa	6	160 v.
Aristarcho Martins	»	153 »
Maximiano Ribeiro	1	139 »
Benedicto Brito	»	137 »
João L. Nogueira	»	134 »

Tem logar o 2.º escrutinio a 25 deste.

Eleições Municipaes — Sabe-se por telegramma que está nomeado juiz municipal dos termos reunidos de Jerumenha e Manga nosso prezado amigo dr. Theophilo Modesto Soares; a quem por isso felicitamos.

Tambem foi nomeado para exercer igual cargo no termo de S. R. Nonnato o sr. dr. José Gomes de Sá Barreto.

Thesouraria de fazenda — Na secção particular desta folha publicamos em o n. passado um escripto, em que se pedia ao inspector desta repartição informações acerca das providencias tomadas contra o collector *alcançado* de Jerumenha.

Com quanto o artigo não se houvesse publicado sob a responsabilidade da redacção, dirigio-nos o sr. capitão Fernando Freire uma carta explicando o seu procedimento.

Correspondendo á sua delicadeza inserimol-a em nossas columnas.

E já que o sr. inspector declara não ter condescendencias politicas no exercicio de seu cargo, pedimos-lhe, em nome dos interesses da fazenda, que tome providencias com relação a outros collectores, que se acham em atrazo.

«Illm srs. redactores do jornal «Epoca». —Na «Secção Particular» do jornal «Epoca» e 7 do corrente, deparei com um artigo sob a epigraphe—«Pergunta innocente»—referente a serventia de Theodoro Emydio do Bomfim como agente fiscal que foi no municipio de Jerumenha.

Acatando a opinião publica e aos direitos da imprensa, entendi dar esclarecimentos sobre o objecto, de que trata o mesmo artigo, cuja conclusão tem sabor de politica, injustamente.

A vida longa que tenho como chefe da Thesouraria de Fazenda desta provincia, escoimada sempre de paixões partidarias no exercicio do cargo, me devia dar direito a não esperar perguntas em sentido politico.

A minha resposta, pois, esta firmada na consciencia da opinião publica «de que não preciso do voto do sr. Bomfim na eleição provincial e nem na geral,» podendo accrescentar que nem ao menos sabia que elle era eleitor na villa de Jerumenha.

E tal é a minha convicção com relação a este assumpto de votos, que posso assegurar que a nenhum agente fiscal ainda me dirigi solicitando votos ou qualquer intervenção na politica. Passarei a tratar sobre o ex-agente fiscal.

Este cidadão, sendo agente do correio de Jerumenha, assumio *ex officio* as funcções de collector por ter ficado ácephala a collectoria com a nomeação pela presidencia para o lugar de promotor do respectivo serventuario.

Dando conta á Thezouraria desse seu procedimento, foi elle approvado em junta, como devia ser.

Sendo nomeado o collector provincial para as rendas geraes, não acceitou a nomeação só mais tarde, por fatalidade, acceitou o cargo independente de fiança.

Apenas constou-me que elle deixara de fazer os recolhimentos, dirigi-lhe uma portaria censurando o seu procedimento e exigindo o recolhimento com promptidão.

Não tendo dado resposta, dirigi-me ao juiz municipal, de conformidade com a resolução da junta, requisitando que o chamasse a contas e marcasse-lhe um prazo para a entrega dos sellos e dos livros do exercicio de 1883—1884, solicitando desde logo aquella autoridade para decretar a prizão, no caso de furtar-se ao cumprimento d'este dever.

A minha requisição não teve solução, o que obrigou-me a reiteral-a ao mesmo juiz.

Ultimamente, sabendo que já se achava na comarca o respectivo juiz de direito, dirigi-me a ele transmittindo copias de correspondencia official com o juiz municipal e com o collector, afim de que as fizessa cumprir dentro da lei.

Confio, portanto, que essa solução virá, e eu não descançarei emquanto não vir amparados os interesses da fazenda publica, que são os que prendem a minha attenção.—Therezina, 12 de Novembro de 1885.—O inspector.—*Fernando da Costa Freire.*

Barras—Em uma local da «Imprensa» —Ultima hora—affirma-se que os nossos amigos tenentes Antonio Lopes e Joaquim Queiroz, promotor publico e delegado de policia deste logar, abriram uma rede de processos aos seus amigos Nelson Gonçalves, Herculano Furtado e a outros *cultos proeminentes* do partido liberal, pelo innocente pic-nic-tempo de uma passeiata ao luar, no mez de 5 do corrente, em que, pode-se consultar o kalendario, não havia luar.

E por conta dos taes processos foram aquelles nossos amigos alados ao posto da injuria e da mais atroz calumnia.

E' bom, entretanto, saber-se da verdade, a do que se passou ao *luar*.

Chegando ás Barras, o nosso distincto amigo tenente Antonio Lopes, portador dos titulos das novas autoridades policiaes, estas se empossaram dos cargos.

O delegado, tenente Joaquim Queiroz, ao visitar a cadeia, exigio certas informações do carcereiro ultimamente nomeado, o qual declarou-lhe o que havia, pois o ex-carcereiro recusara-se a dar conta e fazer inventario dos objectos e pertences publicos ali então a seo cargo. Em vista disto o tenente Queiroz mandou chamar o ex carcereiro e em seo logar apresentou-se o capitão Manoel Lopes Correia Lima, *brasonando de fidalgo, e dizendo que queria pôr um filho de pucara vestar as iraz do delegado!*

Este, com toda prudencia e comedimento do desaranjo mental do *fidalgote*, deu a por entendido, e sem mais averiguações passou o exercicio ao 1.º supplente, evitando assim as iras do officioso procurador do carcereiro.

A' noite, ufanos com o resultado da primeira bravura, arrilharam uma passeiata para festejal-a; e a cavallo da *luar*, acompanhados de gente armada, foram a porta de todas as autoridades e vociferaram a ver-se estavam com quem brigar para depois se dizerem provocados e afrontados.

Os nossos amigos, porem, supportaram tudo em silencio, e no dia seguinte o tenente Nelson Carvalho e não o tenente Queiroz, procedeu a inquerito sobre o attentado e o remetteo ao sr. dr. chefe de policia, dando minuciosa conta das occurrencias, declarando que das provocações não se havia originado crime algum.

Esta é a verdade; eis como se abocanha a reputação de cidadãos que na situação pasada trabalharão até as fezes o calice da amargura, soffrendo perseguições furiosas que a provincia inteira conhece.

O juiz de direito interino é insuspeito por ser liberal. Officiou ao governo narrando as provocações apontadas, e fazendo por ellas responsavel, alem de outros, o rapazola Trasibulo de tal, que ali exerce o lugar de 3.º supplente do juiz municipal.

Vê-se que o professor publico tambem tomou parte no divertimento ao *luar*.

Aos nossos amigos recommendamos prudencia contra essas investidas e especialmente contra as do sr. Manoel Lopes Correia Lima, figura importante nos celebres desacatos feitos ao integro magistrado dr. Laurenio, em Principe Imperial, e que julga-se apto para tudo por ter pae alcaide.

Juiz municipal da União—Calho nas penas do codigo da «Imprensa», e levou uma descompostura com todos os pontos e virgulas; e tão forma, que a lingua da mais desgrenhada messalina seria incapaz de imitar.

O furor pudibario obliterou o espirito dos escriptores desta folha; não discutem mais—só fazem descompor.

O dr. Antonio Teixeira, juiz municipal da União, é um magistrado intelligente e zeloso no cumprimento de seus deveres. Nada fez que provocasse a sanha da gazeta liberal.

Demittio, por conveniencia do serviço publico, um curador de orphãos e um partidor do juizo. Por isto arrastaram-no, semsaes nem menos, pela rua da amargura, assim como a dous amigos nossos que foram nomeados para exercer esses cargos. E' preciso ter paciencia para tolerar com calma a desenvoltura da «Imprensa», que anda por ahi de chale ao hombro e mão no quarto comprando brigas e pegando a todo isco.—

A menca—Inventam cada coisa nesta cidade, capaz de fazer rir a um defunto. Pois não metteram na cabeça do sr. Raimundo Borges que elle está ameaçado de *levar taca*?

E' mentira, moço; estão lhe enganando, ninguem lhe dá essa importancia, apesar da sua valentia, quando é certo e resam as chronicas.....coitado!

Manifesto politico.—E' com prazer que insertamos hoje em nossas columnas o do sr. Jesuino José de Souza, eleitor de Bom Jesus do Gurgueia.

Anciando a valiosa cooperação que nos promette este nosso co-religionario, o felicitamos por se haver arregimentado em suas antigas fileiras, onde o seu merecimento foi sempre apreciado pelos seus companheiros de todas politicas.

Declaração.—O nosso amigo Antonio José de Souza Velloso, que durante algum tempo e por motivos especiaes, andou afastado das fileiras politicas a que sempre pertenceu, volta de novo a ellas, segundo a declaração que agora publicamos em outra parte.

Recebendo-o com todo prazer enviamos-lhe por esse motivo um abraço e um aperto de mão.

Casamento—Teve hontem logar o do nosso amigo Manoel da Costa Teixeira com a exm.ª sr.ª d. Alaecia de Moraes Avellino, digna filha do sr. tenente coronel José Joaquim Avellino.

Apresentamos os nossos felicitações aos recem-casados, desejando-lhes no futuro mil venturas e felicidades.

Chegada—A' esta capital chegou hontem a noite nosso prezado amigo dr. Ricardo José Teixeira Filho, a quem saudamos.

EDITAES

O inspector da thesouraria de fazenda faz publico que a consulta para fornecimento de viveres, ordenado pelo decreto nº 7688 de 6 de março de 1880, contracta para o semestre de janeiro a junho de 1886 nesta Thesouraria, no dia 15 de dezembro proximo vindouro, as 11 horas da manhã, os generos alimenticios de primeira qualidade abaixo declarados.

Ração e forragem militar.

Arroz pilado, kilo; assucar grosso, idem; farinha refinada, idem; aguardente, litro; azeite doce, litro, botafas, kilo, bacalhau, idem, bolachas, idem; biscoutos, idem, bananas ou laranjas, idem; carne verde, kilo; dita secca, idem; ditt verde seu osso, idem; filo de porco, idem; café em grão, idem; cera em velas, idem; doce de goyaba, idem; feijão preto; farinha secca, idem; fumos, um; galinhas, uma; kerosene, litro; lenha, arba; louça, litro; manteiga, kilo; massas, idem; marmelada, idem; ovos, um; pão, kilo; sal, litro; sabão, kilo, toucinho, idem; vinho ordinario, litro; velas de carnauba, kilo, vinagre, litro; verduras e temperos, segundo a estação de compra, preço, e vencimentos, as constantes de formularios.

Condições do decreto sobre as propostas.

Art. 7º do Reg. No dia e hora designados em annuncio, reunido o conselho, procederse-ha em seguida á abertura das propostas, como a leitura das propostas, que serão em duplicata.

Art. 8º Os concorrentes assistirão a leitura, apuração e julgamento sobre as preferencias das propostas admittidas.

Art. 9º Na ausencia do proponente, ou de seu representante, a proposta não será lida.

Art. 10. As propostas deverão conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % da importancia a que montarem os viveres, que forem aceitos, se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado no jornal official, não devendo esse prazo exceder de tres dias.

Alem da alludida declaração a proposta conterá tambem a indicação da casa commercial do proponente.

Art. 18. Só poderá concorrer ao fornecimento annunciado pelo conselho quem habilitar-se previamente, exhibindo em requerimento dirigido ao presidente do conselho:

1º Documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa, ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido.

2º Documentos em que prove possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias e dinheiros em titulos, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejão bastantes para tornal-o effectivo.

Art. 31. Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro do prazo marcado nos respectivos contractos, entregando os generos nos quarteis ou nas fortalezas, e depositando na thesouraria de fazenda uma quantia como caução, que será arbitrada pelo conselho de fornecimento.

Thesouraria de fazenda do Piauhy, 10 de Novembro de 1885.

Fernando da Costa Freire.

—«—(0)—»—

A camara municipal desta capital manda fazer publico para conhecimento dos interessados que no dia 20 do corrente pagará aquelles que mais vantagens offerecerem:

1º os vencimentos dos passageiros publicos do rio Piauhy, por mar e terra, nas partes designadas (todos e por cada um);

2º os direitos de mercadorias de todos os generos d'este municipio, do anno financeiro de 1884—1885.

Os pretendentes deverão apresentar-se devidamente habilitados na forma da lei.

Secretaria da camara municipal de Therezina, 5 de novembro de 1885.

O secretario,
Salgado José Pinto de Oliveira.

—:=:—

A Junta Revisora da Comarca de Therezina do Piauhy &.

Faz saber a todos que Antonio Theodosio de Oliveira, [illegible] aquelle sob n.º 3 do 6º quarteirão, do 2º districto, e este sob n.º 30 do 2º quarteirão do 3º districto da parochia de N. S. das Dores, que para serem attendidos os seus reclamos, averbados no alistamento eleitoral que procedeu perante a Junta e que se acha em vigor, com [illegible] mezes, e por isso os convida para no prazo de 15 dias comparecerem a presente audiencia, a fim de ser considerados como não existindo as reclamações, e por isso boa e subsistente a qualificação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados esta deliberação, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no porta da respectiva matriz d'onde residem e serão alistados os reclamantes. Eu Manoel Climaco Pinheiro da Silva Costa, secretario da Junta o escrevi. Sala das sessões da Junta em Therezina, 11 de Novembro de 1885.

Manoel Climaco Pinheiro da Silva Costa—P.
João Severo da Silva
Fernando Antonio de Moraes.

ANNUNCIOS.

Attenção.

O abaixo assignado declara que de tres annos a esta parte deixou de ser assignante da «Imprensa», e nada obstante continua ella a ser-lhe remettida. Faz, pois, sciente aos seus dignos directores que não tem hoje direito a receber-a, nem mesmo como uma fineza publica, uma vez que já não pertence ás fileiras liberaes.

Peripery, 1º de novembro de 1885.

João Ezequiel da Silva.

—«—(0)—»—

MANUAL DOS PROMOTORES.
Guia dos juizes municipaes.
Guia dos tabelliães e escrivães.
Vende-se em casa de MIGUEL BORGES.

—«—(0)—»—

Os freguezes THIAGO & LUCINDO agradecem os pedidos que tem constantemente em suas ultimas obras feitas, que vendem por modicos preços, assim como fazem tudo e ajuntam que se recommendar gratificando promptidão e bons materiaes.

RUA DO IMPERATRIZ

Therezina—Impresso por João Affonso & C.ia—1885.